

PORTARIA Nº 6-N, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

(D.O.U. de 27/01/95)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991, e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e

Considerando que os países doadores, a Comissão das Comunidades Europeias e o Banco Mundial aprovaram, em setembro de 1991, o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil apresentado pelo Governo Brasileiro em reunião realizada em Genebra, cujo objetivo é maximizar os benefícios ambientais das florestas tropicais do Brasil em harmonia com as políticas de desenvolvimento, como um programa de desenvolvimento sustentável, que possa contribuir para a contínua diminuição das taxas de desmatamento;

Considerando que o Banco Mundial instituiu, por meio da Resolução BIRD 92/2, de 24 de março de 1992, o RAIN FOREST TRUST FOUND (RFT), para colaborar financeiramente com o Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;

Considerando que os países do Grupo dos Sete e a Comissão da União Européia aportou recursos sob a forma de doação ao RFT, e que a Comissão da União Européia aportou recursos ao Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;

Considerando que o Projeto Reservas Extrativistas é parte do Subprograma de Unidades de Conservação e Manejo de Recursos Naturais do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;

Considerando que a Comissão de Coordenação do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, instituída no âmbito do Ministério do Meio ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através do Decreto nº 563, de 05 de junho de 1992, com a função de coordenar, acompanhar, avaliar e assegurar o desenvolvimento harmônico do Programa, aprovou o Projeto Reservas Extrativistas;

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, de acordo com a resolução nº 68 do Senado Federal, é o órgão responsável pelo repasse dos recursos aos executores do Programa piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;

Considerando o Acordo de doação nº TF 021954 e TF 026657 de 30 de novembro de 1994, dos recursos do RAIN FOREST TRUST FOUND e da Comissão das Comunidades Europeias respectivamente, para o Projeto Reservas Extrativistas do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e o Governo do Brasil;

Considerando que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é o executor do Projeto Reservas Extrativistas, resolve:

Art. 1º - Designar o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT), como Unidade executora do Projeto Reservas Extrativistas.

Art. 2º - Criar a Unidade de Coordenação do Projeto vinculada diretamente à Chefia doo CNPT, tendo como base funcional o quadro técnico atualmente alocado neste Centro e em número e qualificação satisfatórios para o Banco Mundial, conforme o Acordo de Doação.

§ 1º - A Unidade de Coordenação do Projeto terá a seguinte estrutura:

I) Órgãos Colegiados:

a) Comissão Consultiva do Projeto

II) Órgãos executivos:

a) Coordenação Geral

b) Assessoria Administrativa e Financeira

c) Assessoria Técnica

d) Coordenações Locais

§ 2º - Cabe à Unidade de Coordenação do Projeto, planejar, orientar e coordenar todas as atividades inerentes à obtenção dos resultados esperados pelo Projeto Reservas Extrativistas.

§ 3º - A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador, proposto pelo Chefe do CNPT e referendado pela Comissão Consultiva do Projeto.

§ 4º - À Assessoria Administrativa e Financeira compete executar todos os atos administrativos necessários à implementação das atividades do Projeto, bem como coordenar junto ao Departamento Financeiro do IBAMA (DEFIN) os atos de gestão financeira.

§ 5º - À Assessoria Técnica compete planejar, orientar e fazer executar as atividades do Projeto realizando inclusive o monitoramento e avaliação física e financeira.

§ 6º - Às Coordenações Locais compete planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades do Projeto na Reserva Extrativista da sua jurisdição, devendo-se reportar diretamente à Coordenação Geral.

Art. 3º - Criar a Comissão Consultiva do Projeto Reservas Extrativistas com o objetivo de:

I) acompanhar e opinar sobre o andamento do Projeto como um todo e, se necessário, sobre assuntos específicos encaminhados pela Coordenação Geral;

II) propor, quando for o caso, encaminhamentos e diretrizes relativas ao Projeto e às políticas a ele relacionadas; e

III) apoiar a nomeação da Coordenação Geral do Projeto.

Art. 4º - Integram a Comissão os seguintes membros:

- a) Chefe do CNPT
- b) Representante da DIREN
- c) Representante da DIREC
- d) Representante da DIRCOF
- e) Representante da DIRAF
- f) Representante da DIRPED
- g) Representante da Coordenação Geral de Planejamento
- h) Representante da Procuradoria Geral
- i) Representante da Reserva Extrativista Chico Mendes núcleo Brasília
- j) Representante da Reserva Extrativista Chico Mendes núcleo Assis Brasil
- k) Representante da Reserva Extrativista Chico Mendes do núcleo Xapuri
- l) Representante da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto
- m) Representante da Reserva Extrativista do Rio Cajari
- n) Representante da Reserva Extrativista do Alto Juruá
- o) Presidente do Conselho Nacional de Seringueiros
- p) Representante do GTA

§ 1º - O Chefe do CNPT presidirá a Comissão e na sua ausência será representado pelo Coordenador Geral, a que se refere o parágrafo terceiro do Art. 2º .

§ 2º - A Comissão se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente quando necessário.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER